

REGULAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENEFÍCIOS PARA GRADUAÇÃO DE MEDICINA – INDICA MED

O presente regulamento versa sobre as condições gerais, regras de concessão e restrições DE BENEFÍCIOS para indicações de alunos para o curso de Medicina.

VITRU EDUCAÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **20.512.706/0001-40**, com sede na Rua Tenente Negrão, nº 100, 13º andar, CEP 04530-030, São Paulo/SP, mantenedora da **UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR**, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente UNICESUMAR, concede aos alunos participantes/concorrentes deste REGULAMENTO o benefício descrito a seguir, salvo exceções ou quando disposto expressamente em contrário.

1. **OBJETO**

O objeto do presente regulamento é a oferta valores pagos para alunos exclusivamente matriculados em medicina (INDICADORES) que indicarem novos candidatos para o mesmo curso (INDICADOS). Este é um programa para ingresso de alunos via indicação na forma estipulada no presente Regulamento, promovido pela empresa SABER EM REDE PRESTACAO DE SERVICOS EDUCACIONAIS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.620.238/0001-80, com sede na Alameda Vicente Pinzon, nº 54, Bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.547-130 (“PARCEIRA”) em conjunto com a UNICESUMAR.

2. **VIGÊNCIA**

2.1. As condições dispostas nesse regulamento são válidas no período de **05 de junho até 20 de junho de 2026** para o curso de Medicina UniCesumar.

3. **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. O aluno participante do programa, na condição de INDICADOR somente será elegível para receber o benefício se atender aos seguintes requisitos:

3.1.1. Para o aluno INDICADOR, é necessário estar regularmente matriculado, ativo, com número de matrícula no curso de Medicina;

3.1.2. Para o candidato INDICADO, é necessária realizar a inscrição no site <https://venhaparaunicesumar.com.br/inscricao medicina> e efetuar o pagamento do boleto para que a inscrição seja confirmada.

3.2. A participação de qualquer INDICADOR neste Programa não gera ou caracteriza, em hipótese alguma, qualquer tipo de vínculo empregatício, relação de trabalho, inexistência de subordinação ou similar com a UNICESUMAR ou com o SABER EM REDE.

4. DOS BENEFÍCIOS

- 4.1.** Os INDICADORES terão direito a R\$300,00 para cada inscrição confirmada através do boleto pago. Sendo válido para inscrições de vestibular, ENEM e transferências.
- 4.2.** Os INDICADORES, também receberão R\$3.000,00 caso o candidato INDICADO se matricule no curso, considerando a confirmação com a primeira mensalidade paga, o mesmo valor será considerado para matrículas de ENEM e transferências.
- 4.3.** Não há limite para indicações, lembrando que todas as indicações serão auditadas por uma empresa parceira antes os devidos pagamentos.

5. REGRAS PARA O PAGAMENTO

- 5.1.** O INDICADOR fará jus à premiação através do painel de comissões do Afiliado, o valor bruto acima especificado estará disponível, sem dedução de encargos, até o dia 10 do mês subsequente a inscrição confirmada ou matrícula do aluno INDICADO no curso de medicina.
- 5.2.** O pagamento desse programa de indicação será realizado por meio de DEPÓSITO na conta bancária informada no cadastro do INDICADOR. Ele poderá consultar, em tempo real, os valores liberados e pendentes. O pagamento será disponibilizado para resgate em até 7 (sete) dias úteis, após a confirmação do pagamento da primeira mensalidade. O pagamento deverá ser solicitado diretamente no painel de comissões e o INDICADOR receberá os valores solicitados em sua conta bancária cadastrada, que deverá ser obrigatoriamente de sua titularidade. Após a solicitação de saque na plataforma, o Saber em Rede disponibiliza duas datas fixas para pagamentos no mês:
 - 5.2.1.** Solicitações entre os dias 1 e 15: O pagamento será realizado no dia 25 do mesmo mês.
 - 5.2.2.** Solicitações entre os dias 16 e 31: O pagamento será realizado no dia 10 do mês subsequente.
 - 5.2.2.1.** Caso as datas de pagamento (dias 10 ou 25) não ocorram em dias úteis, o depósito será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 5.3.** Modalidade de Saque Rápido O INDICADOR poderá optar pela antecipação de seus valores disponíveis através do Saque Rápido, observando as seguintes condições:
 - 5.3.1.** Prazos: Solicitações realizadas até às 14h de um dia útil serão pagas no mesmo dia. Pedidos feitos após as 14h ou em dias não úteis serão pagos no dia útil subsequente.
 - 5.3.2.** Taxa de Antecipação: Para cada operação de Saque Rápido, será cobrada uma taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor sacado.

- 5.3.3. Protocolo de Falha no Pagamento, caso o pagamento não seja efetivado por erro nos dados bancários informados, o PARCEIRO adotará os seguintes procedimentos:
- 5.3.4. Segunda Tentativa: o PARCEIRO realizará, automaticamente, uma nova tentativa no dia útil seguinte à falha.
- 5.3.5. Revisão de Dados: Persistindo o erro na segunda tentativa, o INDICADOR será contatado para revisar seus dados bancários na plataforma.
- 5.3.6. Prazo de Reenvio: Após a correção dos dados pelo usuário, o PARCEIRO terá até 5 (cinco) dias úteis para processar e refazer a transação.
- 5.4. Em caso de dificuldades no recebimento da Premiação, o INDICADOR deverá entrar em contato exclusivamente através do canal de atendimento no contato: +55 11 99439-7722.

6. VALIDAÇÃO DAS INDICAÇÕES

- 6.1. No caso da inscrição, a indicação só será considerada confirmada quando o candidato fizer sua inscrição, efetuar o pagamento do boleto e comparecer ao vestibular.
- 6.2. Já para a matrícula, a confirmação se dará a partir do momento em que o candidato receber seu RA e efetuar o pagamento da primeira mensalidade.
- 6.3. O aluno INDICADOR não poderá cadastrar a indicação, nem terá direito a receber os benefícios, se indicar um candidato que já tenha efetuado sua pré-inscrição ou que já seja aluno matriculado da UniCesumar.
- 6.4. A UniCesumar não se responsabiliza por indicações feitas a partir de dados ou informações incorretas, incompletas ou prestadas de forma indevida, ou pela falta de entendimento do INDICADOR a seu respeito, bem como por erros técnicos no envio dos dados.

7. REGRAS E RESTRIÇÕES

- 7.1. Todos os alunos de Medicina são elegíveis a participar do PROGRAMA INDICA MED.
- 7.2. O PROGRAMA INDICA MED não possui limite de indicações por aluno.
- 7.3. Candidatos do vestibular, de edital de ENEM, de transferência são elegíveis como INDICADOS.
- 7.4. Aluno inscrito em processos seletivos anteriores à vigência da campanha poderão ser indicados novamente por um aluno INDICADOR.
- 7.5. O aluno INDICADOR não terá direito a receber se indicar um candidato que já tenha realizado sua inscrição nesse processo vigente ou que já seja aluno matriculado da IES.
- 7.6. Os alunos terão até 30 dias corridos após a finalização do processo seletivo para apresentar solicitação escrita pelo Whatsapp: +55 11 99439-7722

requerendo revisão de indicações realizadas. Ao fim deste prazo, as indicações não mais serão revistas e todas as solicitações a respeito serão automaticamente indeferidas.

- 7.7. Ao participar do programa e efetuar indicações, o aluno se compromete a ceder, de forma gratuita, os direitos de utilização de sua voz e de sua imagem, que poderão ser utilizadas pela UniCesumar em veiculações na mídia ou em peças publicitárias.
- 7.8. Não serão concedidos benefícios aos alunos que sejam colaboradores da UNICESUMAR (educação presencial ou a distância) ou de polos de apoio presencial, bem como seus cônjuges, pai, mãe, filhos, irmãos, parentes até o quarto grau ou parentes por afinidade.
- 7.9. O benefício do aluno, é pessoal e intransferível, e não pode ser trocado por qualquer outro benefício, prêmio, ou qualquer outra forma de compensação financeira. O benefício, ou parte dele, não pode ser concedido a terceiros, utilizado para abater dívidas ou utilizado em períodos posteriores aos constantes neste regulamento.
- 7.10. Os alunos beneficiados perderão o direito e estarão proibidos de participar da campanha nos seguintes casos: (I) se desrespeitarem os termos deste regulamento; (II) se apresentarem documentos ou informações incorretas, inexatas, falsas, ou se fizerem uso de quaisquer meios ilícitos para obtenção das vantagens constantes do presente regulamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Toda e qualquer informação prestada por alunos e candidatos poderá, a qualquer tempo, ser objeto de auditoria e, constatada irregularidade, ocorrerá imediato estorno do benefício, cobrança dos valores e propositura de medidas judiciais cabíveis.
- 8.2. A participação neste programa implica aceitação irrestrita da utilização de nome, som de voz e/ou imagem dos participantes, para fins de divulgação em qualquer espécie de mídia.
- 8.3. Todo material publicitário da UNICESUMAR faz parte de sua propriedade intelectual, protegidos por lei, cuja utilização por pessoa desautorizada implicará adoção das medidas judiciais cabíveis, sem prejuízos de indenização por perdas e danos.
- 8.4. A inscrição do BENEFICIADO no processo seletivo do curso de Medicina será interpretada como sua aceitação total e irrestrita de todos os itens deste regulamento.
- 8.5. Fica reservado à diretoria da UniCesumar o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste regulamento.
- 8.6. Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela diretoria da UniCesumar, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

- 8.7. Se, por qualquer motivo alheio à vontade e ao controle da UniCesumar, não for possível conduzir essa oferta conforme o planejado, a instituição poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos participantes.
- 8.8. Caso a oferta tenha seu término antecipado, a UniCesumar deverá avisar ao público em geral e aos participantes, por meio dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que levaram a tal decisão.
- 8.9. Caso seja constatada qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer tentativa de fraude aos termos deste regulamento, os autores poderão ser responsabilizados juridicamente, sem prejuízo da perda dos benefícios concedidos, podendo a UNICESUMAR adotar as medidas administrativas, cíveis e/ou judiciais cabíveis.
- 8.10. Em caso de falecimento do beneficiário da campanha objeto deste Regulamento, eventuais benefícios a que faria jus serão automaticamente cancelados, não se estendendo a herdeiros ou sucessores.
- 8.11. As Partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados pessoais observará as finalidades e limites previstos neste Regulamento, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente à Política de Privacidade e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)
- 8.12. Para esclarecimentos de dúvidas, o interessado poderá procurar a unidade da UniCesumar mais próxima.

Maringá/PR, 28 de maio de 2026.

UniCesumar.